



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

Processo nº 004925/2025 de 29 de outubro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0700001.01.0011

Ciente e de acordo com o Termo de Referência.

Itarana/ES, maio de 2026.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA

MAYCON ROBERTO BARTH SPORTS

Sr. Maycon Roberto Barth



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Contratação de **empresa especializada na prestação de serviço de Arbitragem** para atender os eventos esportivos, que serão realizados pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no pedido de compras, o qual será disponibilizado como anexo do Edital e no Contrato.

1.3 – NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é a formalização Registro de Preços para futura contratação do serviço.



2.2. O Registro de Preços da futura contratação do serviço se faz imprescindível, uma vez que as Secretarias Municipais de Itarana/ES e seus setores vinculados necessitam deles para o desempenho eficaz e contínuo das atividades.

2.3. Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, com o apoio da Prefeitura Municipal de Itarana, tem desenvolvido no município campeonatos e competições a fim de incentivar a prática do esporte além de promover momentos de interação e lazer para os munícipes.

2.4. A prática do esporte favorece o ser humano, e tem um importante papel na saúde e bem-estar, juntamente com uma alimentação equilibrada. Além disso, o esporte também propicia momentos de lazer e integração, tanto dos atletas como do público que participa dos eventos esportivos.

2.5. Por reconhecer a grande importância que o esporte tem na vida do ser humano, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT), organiza campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público, sendo a responsável por planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto no município.

2.6. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2. Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Secretaria será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

3.3. A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para garantir o desempenho das demandas da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo de Itarana/ES, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

3.4. Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.
- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.



- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.2 Adotar boas praticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substancias potencialmente tóxico-poluente;

4.4.3 Substituição de substancias tóxica por outras atóxicas ou de menor toxidade; Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1 CONTRATADA:

a) A execução dos serviços será realizada dentro dos limites territoriais do Município de Itarana e ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo a emissão da Ordem de Serviço;

b) Assegurar adequada formação e satisfatório nível técnico da arbitragem, tanto na função de árbitro principal e de árbitro assistente, bem como de anotador e cronometrista, apresentando sempre que solicitado pela Contratante a capacitação dos profissionais nas respectivas funções e modalidades esportivas;

c) A Contratada deverá apresentar relação com o nome e qualificação do profissional que atuará na modalidade informada na ordem de serviço, emitida pelo órgão responsável, anexando



os respectivos documentos comprobatórios da qualificação do mesmo, com no máximo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da modalidade esportiva;

d) Para comprovação da qualificação profissional, além dos documentos pessoais (CI e CPF) deverão ser apresentados, Diploma ou outro documento que comprove sua formação, Certificado de Associação e Carteira de membro, dentro da validade;

e) O preço dos serviços prestados será aquele decorrente do valor registrado, gerenciamento dos serviços de arbitragem, por modalidade esportiva, onde estarão incluídas todas as despesas decorrentes e todos os seus custos (impostos, taxas, transporte, eventuais benefícios, entre outros), constituindo, a qualquer título, na única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida;

f) O valor dos serviços será cobrados por jogos;

g) Arcar com as despesas e assumir todas as responsabilidades, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento da mão de obra envolvida na prestação de serviços, inclusive no caso de acidentes de trabalho, durante a execução dos serviços, observadas as todas as regras trabalhista da categoria envolvida;

h) Disponibilizar os profissionais descritos na especificação técnica (árbitros, anotadores, cronometristas e assistentes) nas quantidades necessárias à garantia da boa execução dos serviços contratados, bem como o material que for solicitado;

i) Efetuar a imediata reposição de mão de obra, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de serviços não executados e aplicação de sanções contratuais;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, além de instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante e respeitar os procedimentos da organização do evento e também o Regulamento da competição;

k) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto à substituição de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços (devido à sua atuação insatisfatória ou por atitudes indevidas no decorrer do evento);

l) Propiciar aos profissionais todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, bem como, garantir que todos os materiais inerentes à função (o uniforme da equipe de arbitragem devesse ser composto de: camiseta, calção e meião todos da mesma cor para toda equipe de arbitragem);

m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais em que forem prestar os serviços;

n) Preparar a sumula ao término de cada rodada, informando as ocorrências em cada partida realizada, de acordo com modelo a ser fornecido pela Coordenação do evento. Eventuais irregularidades/omissões no preenchimento da súmula sujeitará a CONTRATADA às penalidades pertinentes ao caso;

o) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.



4.5.2 CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- b) Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento do objeto;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- e) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- f) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- i) Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas deste Termo de Referência.

i.1. **4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

4.6.1 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

i.2. 4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133,de2021,havistaqueoterminocontratualeaprestaçãooserviçoserá imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.9 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1 Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.1.1. Os locais da prestação dos serviços serão definidos, oportunamente, nas tabelas de jogos, elaborada pela área técnica e divulgada pela Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT;

5.1.2. Os árbitros deverão chegar no local com 30min de antecedência ao início da partida;

5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

5.3 DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

5.3.1. O prazo de início dos serviços solicitados dar-se-á, conforme tabela de data das realizações dos campeonatos com locais e horários previamente informados pela Secretaria Requisitante, mediante Autorização de Fornecimento/Execução para a prestação de serviços;

5.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações exigidas, de acordo com este Termo de Referência;

5.3.3. O Município reserva-se o direito de solicitar que os serviços sejam prestados em outras localidades do território municipal, sem qualquer custo adicional;

5.3.4. A CONTRATADA será responsável pela confecção de súmula, cumprir os encargos de mesa, como anotador e cronometrista, fazer os controles dos cartões, goleador, defesa menos vazada e equipe mais disciplinada, repassar relatórios após cada rodada, fazer julgamentos de súmulas de cada jogo, bem como deslocamento até os locais dos jogos;

5.3.5. As súmulas serão entregues ao representante legal da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo, devidamente preenchidas e assinadas, ao término de cada jogo realizado;

5.3.6. A CONTRATADA deverá possuir experiência em serviços de arbitragem, com profissionais capacitados e habilitados para prestarem o serviço durante a realização dos jogos municipais, conforme o caso.

5.4 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.4.1. O objeto da presente contratação será fornecido de acordo o evento solicitado pela Secretaria requerente, sendo que será emitido um atestado, apurando a qualidade dos serviços, informando a quantidade recebida e os descritivos dos mesmos constantes no contrato, obrigando-se a proponente a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados;

5.4.2. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO em até 03 (três) dias úteis antes da data de



vencimento inicialmente fixada, justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

5.5 PRAZOS E PENALIDADES

5.5.1. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

5.6 COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.7 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.7.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6 A iniciativa e a condução dos atos preparatórios destinados a impulsionar o presente processo de contratação foram realizadas pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), unidade administrativa responsável pelo planejamento, organização e execução das



festividades municipais, competindo-lhe a identificação da necessidade, o dimensionamento da demanda e a elaboração dos documentos técnicos pertinentes.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015. 6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.7.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

6.9. Os responsável pela gestão do contrato será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$= \frac{* 0,33 * ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;



7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação:

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.1.1. Conforme previsto nos itens 2.1 e 2.2 deste Termo de Referência, utilizar-se a Ata de Registro de Preço.

8.1.1. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e no art. 6 inciso XLV, pela Lei 14.133/2021, sistema de registro de preços, conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

i.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



8.4.1.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.1.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.1.4.2. **Declaração de compromisso de vinculação futura**, os profissionais para a execução do objeto deverão atender a qualificação mínima de profissional árbitro de futebol amador, são elas:

- ii) I - Necessário ter Ensino Médio completo;
- iii) - Capacidade de realizar atividades e exercícios de alto rendimento e não possuir restrições físicas e/ou cardiológicas;
- iv) - Curso de arbitragem.

8.4.1.4.3. A empresa vencedora, deverá informar ao fiscal do contrato, a relação dos funcionários que irão atuar pela empresa, bem como a documentação mínima exigida.

8.4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES /DECLARAÇÕES

8.4.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

- v) a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- vi) b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- vii) c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- viii) d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ix) e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- x) f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- xi) g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- xii) h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.4.1.6.COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.4.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.4.1.7.CONDIÇÕES ECOMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.4.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.4.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.4.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito



de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.4.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.4.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.4.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.4.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.4.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.4.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.4.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise



crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).
9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação:

FICHA: 454

FONTE: 1500

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DOTRATAMENTODOSDADOSPESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envia todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliar-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazena-ão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos às obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7.

Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à



CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE em sua hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

xiii) a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

xiv) b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

xv) c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



- xvi) d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- xvii) e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- xviii) f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- xix) g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xx) h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- xx.1. a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- xx.2. b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- xx.3. c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- xx.4. d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- xxi) a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- xxii) b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- xxiii) c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- xxiv) d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- xxv) e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- xxvi) f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- xxvii) g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- xxviii) h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- xxix) i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- xxx) j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- xxxi) k) deixar de repor funcionários faltosos;
- xxxii) l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- xxxiii) m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- xxxiv) n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- xxxv) o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- xxxv.1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- xxxv.2. b) as peculiaridades do caso concreto;
- xxxv.3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- xxxv.4. d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- xxxv.5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Jheffily de Souza Zequini

II - Aprovação do Termo de Referência: André Fiorotti

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
10/03/2026 09:51:45

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Diretor de Departamento
Matrícula: 007520

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
10/03/2026 09:52:54



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025